

Estado do Rio Grande do Norte
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
Rua Manoel Andrade, 12, Centro - CEP: 59270-000
CNPJ 08.002.404/0001-26
<http://www.bomjesus.rn.gov.br> Telefax: (84) 3253-2209



Ofício nº 190/2025-SMG

Bom Jesus/RN, 29 de agosto de 2025.

Excelentíssimo Senhor
Vereador Raphael Melo Ferreira De Oliveira
Presidente da Câmara Municipal de Bom Jesus/RN


Assunto: Encaminhamento de Projeto de Lei.
Objeto: Projeto de Lei Orçamentária para o Exercício 2026.

Senhor Presidente,


Em cumprimento ao que dispõe a Lei Orgânica do Município, temos a honra de submeter à elevada apreciação dessa Colenda Casa Legislativa o incluso Projeto de Lei Orçamentária para o exercício financeiro de 2026, acompanhado da respectiva mensagem e anexos explicativos.

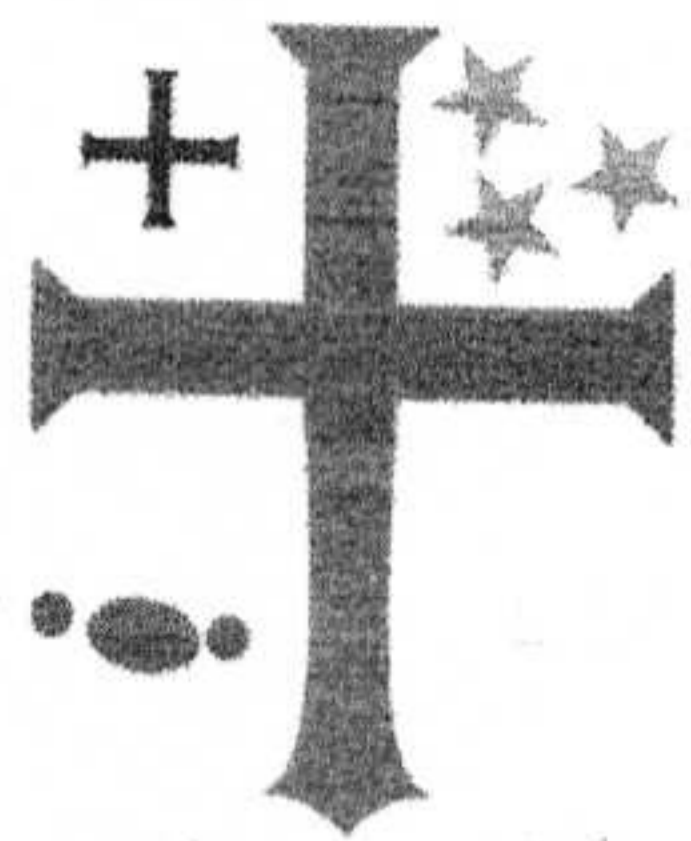
Na oportunidade, renovamos a Vossa Excelência e aos demais Vereadores os protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


José Nilson Pereira da Silva
Prefeito Municipal

Recebido
29.08.25

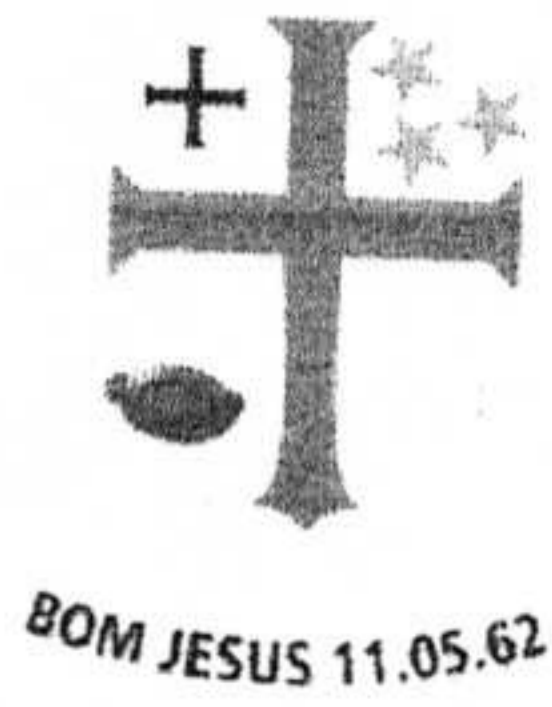

016.824.027.60



BOM JESUS 11.05.62

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE BOM JESUS

MENSAGEM



MENSAGEM

PROJETO DE LEI Nº 20 /2025 DE XX DE XXXXXXX DE 2025.

Excelentíssimo Senhor Vereador Presidente e
Demais Edis,

Temos a honra de submeter à apreciação dessa Colenda Casa de Leis, o Projeto de Lei Orçamentária do Município para o exercício de 2026, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 5º da Constituição Federal e na Lei Orgânica do Município.

A presente proposição foi elaborada em conformidade com as diretrizes orçamentárias para 2026, fixadas pela Lei n.º 507, de 17 de junho de 2025, e compreende os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social.

O Projeto de Lei se apresenta compatível com os objetivos e as metas estabelecidas na Lei nº 428, de 16 de novembro de 2021, Plano Plurianual para o quadriênio 2026-2029 e com as Diretrizes Orçamentárias aprovadas para o exercício de 2026, em observância ao preceituado no art. 5º da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal.

Por se tratar do último ano de vigência do Plano Plurianual 2026-2029, este Projeto contempla as ações prioritárias e de maior relevância para os munícipes, especialmente aquelas voltadas à geração de emprego e renda, bem como as definidas a partir das demandas apresentadas em audiência pública e consulta pública eletrônica, com a participação da sociedade civil. Além disso, assegura a continuidade de programas e obras em andamento, cuja conclusão depende da alocação de novos recursos.

As fontes próprias de financiamento do Município permanecem insuficientes para atender plenamente às demandas locais. Todavia, a Administração Municipal seguirá empenhando esforços para captar recursos adicionais junto aos Governos Estadual e Federal, de modo a ampliar a capacidade de investimento e melhor atender às necessidades da população.

A seguir passaremos a efetuar algumas considerações acerca das Receitas estimadas e Despesas previstas para o exercício de 2026:

Considerando as variações registradas no cenário econômico e das mudanças nas projeções de crescimento, foram realizados ajustes técnicos nas estimativas de receita, resultando em uma previsão global de R\$ 60.758.640,00 (sessenta milhões, setecentos e cinquenta e oito mil e seiscentos e quarenta reais) para o exercício de 2026.

A projeção das receitas baseou-se no histórico de arrecadação do exercício corrente, devidamente atualizado por índices de crescimento real, vegetativo e inflacionário, bem como pelas expectativas de transferências da União e do Estado. Ressalte-se que 90,51% das despesas municipais serão financiadas por receitas correntes provenientes de impostos, taxas, contribuições e transferências constitucionais.

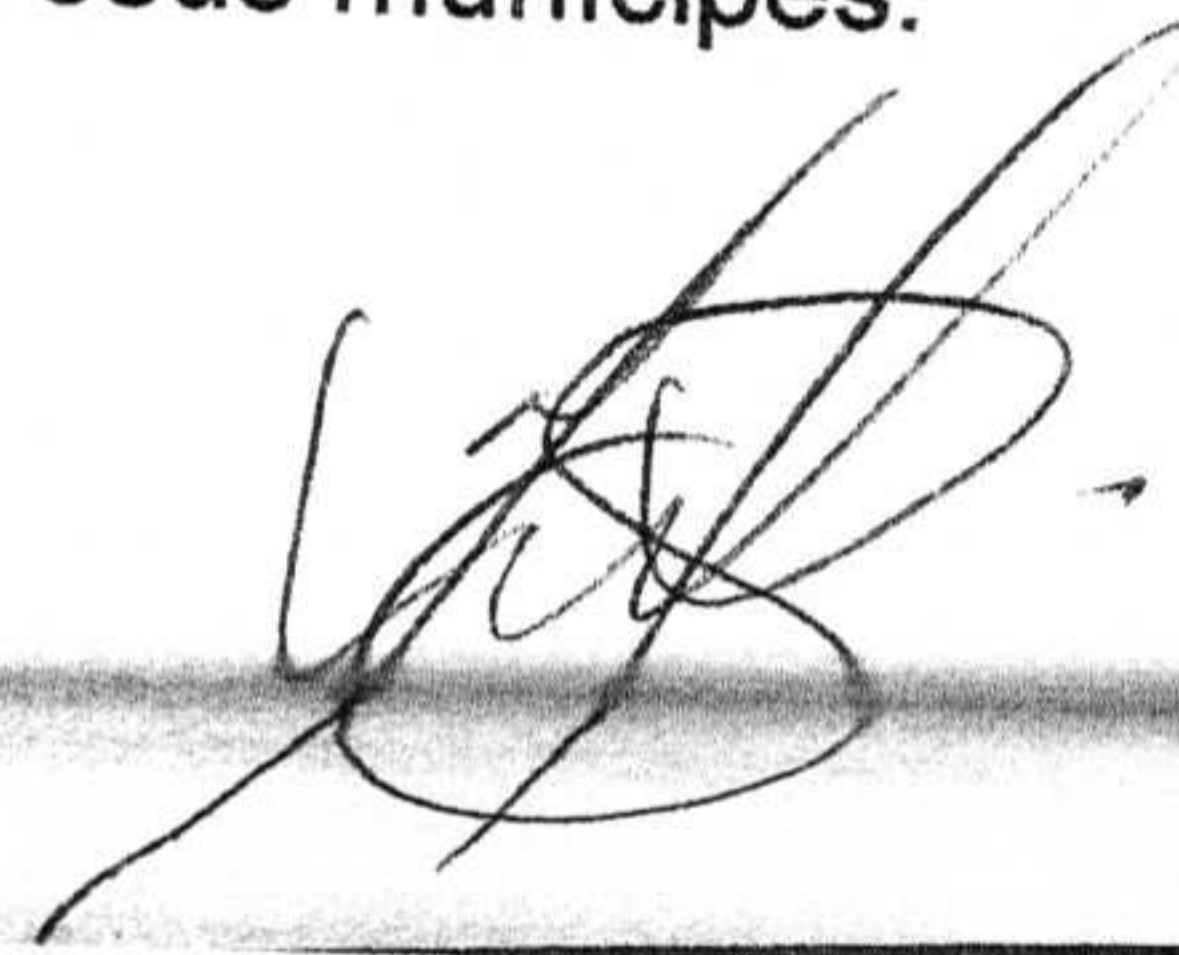
A somatória dos dispêndios projetados para o Município é de R\$ 60.758.640,00 (sessenta milhões, setecentos e cinquenta e oito mil e seiscentos e quarenta reais). Esse montante está dividido entre o Orçamento Fiscal que é fixado em R\$ 39.662.070,00 (trinta e nove milhões seiscentos e sessenta e dois mil e setenta reais) e o Orçamento da Seguridade Social, fixado em R\$ 21.096.570,00 (vinte e um milhões noventa e seis mil quinhentos e setenta reais).

No Orçamento Fiscal, sobressai-se a maior alocação de recursos na Função Educação, com ênfase nas despesas de custeio, em consonância com a política municipal de valorização dos profissionais da área e de fortalecimento da qualidade do ensino básico.

No âmbito do Orçamento da Seguridade Social, encontram-se contempladas as despesas vinculadas às políticas públicas de Saúde, Assistência Social e Previdência Social, destinadas ao custeio de serviços hospitalares, de atenção básica à saúde, de assistência social aos cidadãos e de previdência dos servidores.

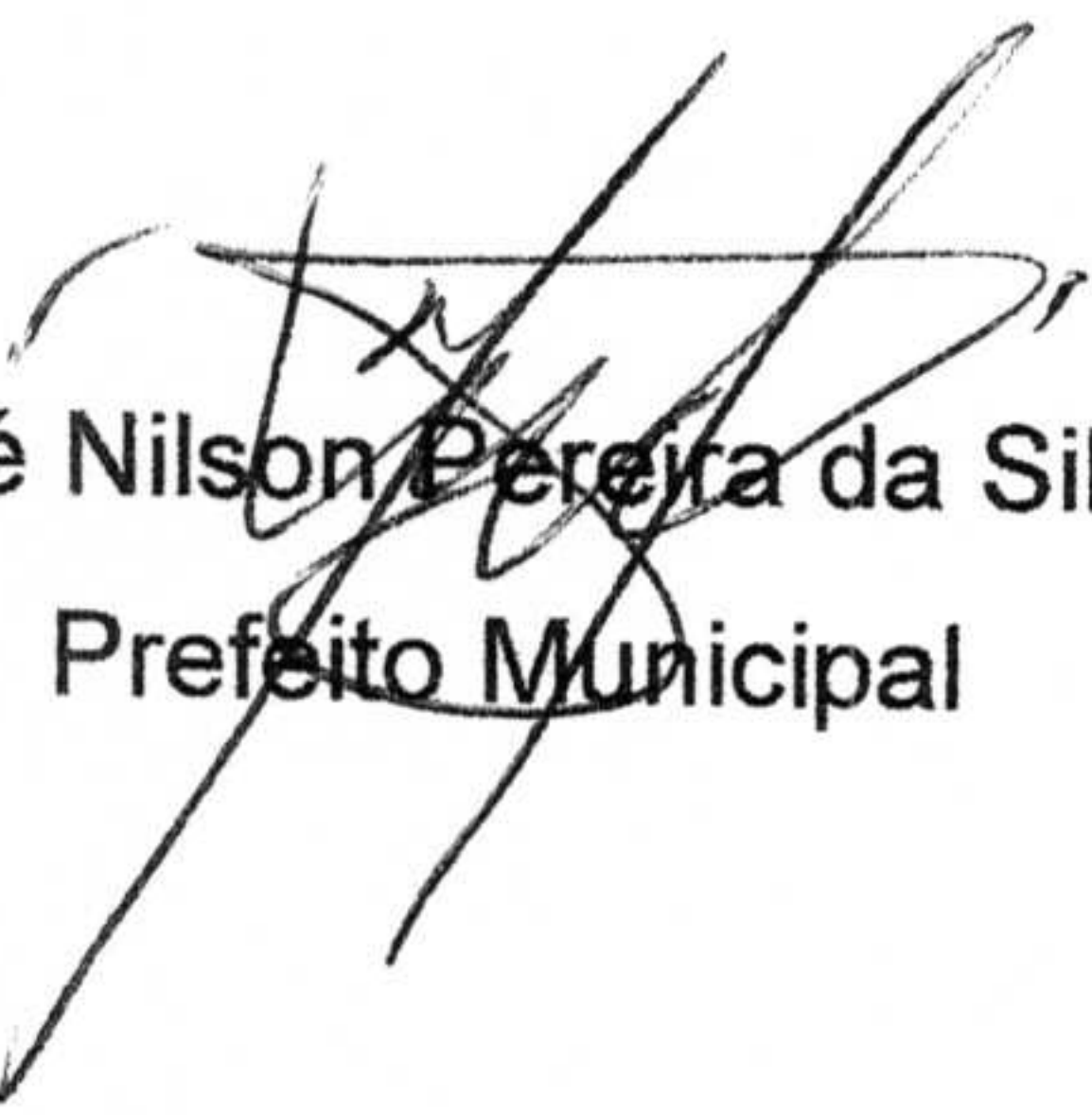
Dentre esses segmentos, cumpre ressaltar a especial relevância da Saúde e da Assistência Social, áreas de impacto direto e imediato na vida da população, que têm recebido crescente atenção do Poder Executivo em termos de volume de recursos alocados. Para o exercício de 2026, destaca-se a expressiva destinação de recursos à Função Saúde, que absorverá 56,88% do Orçamento da Seguridade Social, reafirmando o compromisso da Administração Municipal com a promoção do bem-estar coletivo e a garantia de direitos fundamentais.

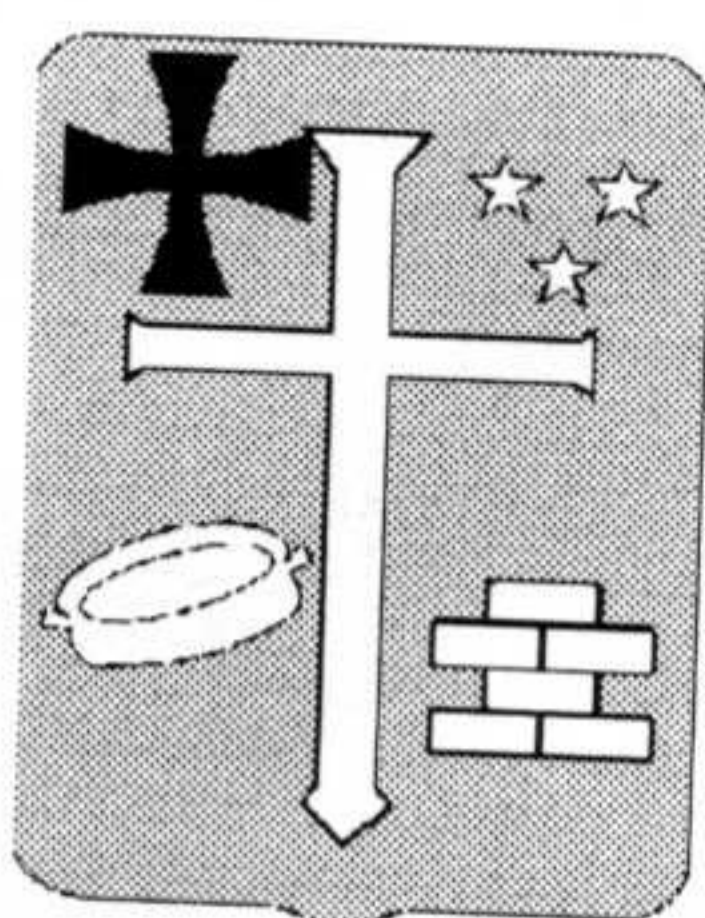
Paralelamente a essas áreas de reconhecida importância social, a Administração Municipal também prossegue em sua atuação voltada ao fortalecimento da infraestrutura urbana e rural, bem como na execução de programas de desenvolvimento sustentável, assegurando condições adequadas para o crescimento equilibrado do Município e a melhoria da qualidade de vida de seus munícipes.



Assim, considerando-se a relevância da matéria e a abrangência das ações aqui delineadas, renovo a esta Egrégia Casa Legislativa a manifestação dos mais elevados propósitos de cooperação permanente e recíproca, em prol do interesse público e do desenvolvimento social, com a devida estima e consideração.

Atenciosamente,


José Nilson Pereira da Silva
Prefeito Municipal



Estado do Rio Grande do Norte
Câmara Municipal de Bom Jesus
Palácio João Ferreira da Silva
Rua Almir Freire, 231, Centro - CEP: 59.270-000.;
CNPJ: 09.428.392/0001-69

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Parecer da Comissão de Constituição e
Justiça relativo ao Projeto de Lei nº
20/2025, que institui o Projeto de Lei
Orçamentária Anual – PLOA para o
exercício de 2026, de iniciativa do Poder
Executivo Municipal.

RELATÓRIO: Trata-se do Projeto de Lei encaminhado pelo Poder Executivo Municipal que institui o Projeto de Lei Orçamentária Anual – PLOA para o exercício de 2026, elaborado em conformidade com o art. 165, §5º, da Constituição Federal, a Lei Orgânica Municipal e a Lei Municipal nº 507/2025, que aprovou a LDO. O Projeto consolida a estimativa de receitas e a fixação das despesas para o exercício, abrangendo o Orçamento Fiscal e o Orçamento da Seguridade Social, além de trazer o demonstrativo das receitas por categoria econômica, despesas por função e demais quadros orçamentários.

FUNDAMENTAÇÃO E VOTO DO RELATOR: Após minucioso exame da proposição, constata-se que o projeto observa a disciplina constitucional e infraconstitucional referente ao processo orçamentário, estando adequado formal e materialmente. A LOA apresentada encontra-se compatível com o Plano Plurianual 2026–2029 e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente, atendendo ao princípio da compatibilidade entre as peças orçamentárias e aos critérios estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal.

No tocante à técnica legislativa, o texto do Projeto de Lei cumpre os requisitos necessários, trazendo a estimativa da receita com base no histórico de arrecadação, na atualização por índices adequados e nas projeções econômicas, além de fixar a despesa em igual montante, respeitando o princípio do equilíbrio orçamentário. Observa-se também que o projeto inclui dispositivos autorizativos para operações de crédito, programação financeira, cronograma de desembolso e mecanismos de limitação de empenho, todos compatíveis com a Lei Complementar nº 101/2000, especialmente no que se refere às metas fiscais e à responsabilidade na gestão.

Materialmente, o orçamento apresenta estrutura coerente com as prioridades do Município, destacando forte alocação nas áreas de Saúde, Educação e Assistência Social, o que demonstra

alinhamento com as políticas públicas essenciais e com o interesse coletivo. Não se identificam dispositivos que violem a Constituição Federal, a Lei Orgânica Municipal ou o Regimento Interno da Câmara.

Assim, conclui o relator que o Projeto de Lei está conforme a ordem jurídica vigente, não apresentando vícios formais ou materiais que impeçam sua regular tramitação e posterior deliberação do plenário. Diante disso, o voto é **pela aprovação da PLOA 2026**.

CONCLUSÃO: Pelo motivo exarado, a CCJ manifesta-se pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei Orçamentária Anual – PLOA 2026, considerando a constitucionalidade, legalidade e regimentalidade da matéria.

Bom Jesus-RN, 17 de novembro de 2025.

Adriano Guedes da Silva

Adriano Guedes da Silva

Presidente

Geilza A. do N. Silva

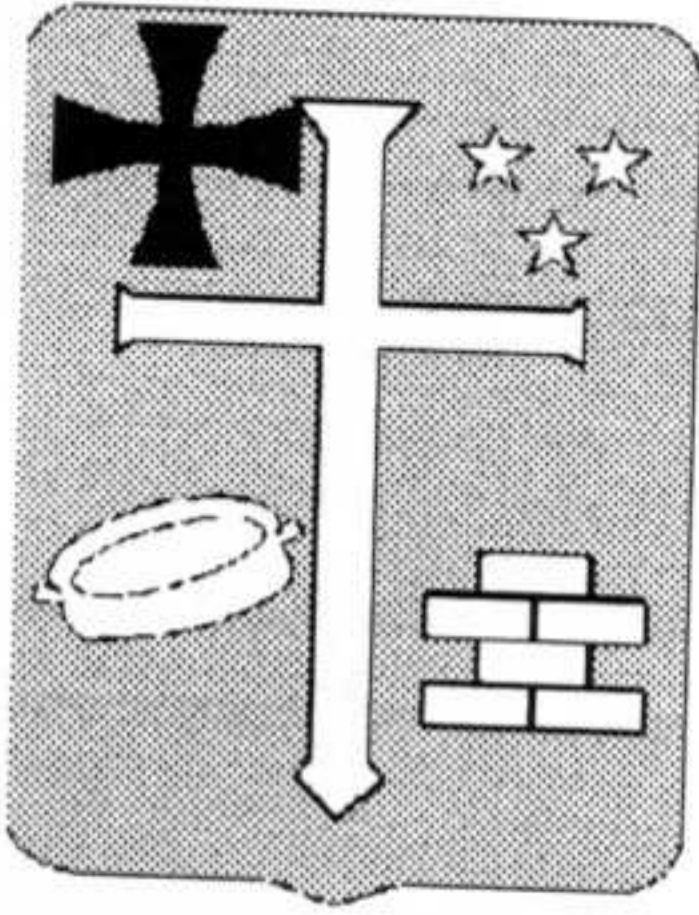
Geilza Alves do Nascimento Silva

Membro

Maria Solidade de Moura

Maria Solidade de Moura

Membro



Estado do Rio Grande do Norte
Câmara Municipal de Bom Jesus
Palácio João Ferreira da Silva
Rua Almir Freire, 231, Centro - CEP: 59.270-000.;
CNPJ: 09.428.392/0001-69 Telefone: (84) 3253-2381
<http://www.camarabomjesus.rn.gov.br>

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Parecer da Comissão de Finanças e Orçamento, relativo ao Projeto de Lei nº 20/2025, de autoria do Poder Executivo Municipal, que institui o Projeto de Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2026 para o Município de Bom Jesus-RN.

RELATÓRIO: Trata-se da análise do Projeto de Lei oriundo do Poder Executivo Municipal que institui o Projeto de Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2026, contendo a estimativa de receita no valor global de R\$ 60.758.640,00 e a fixação da despesa no mesmo montante, observando o equilíbrio fiscal. A PLOA estrutura o Orçamento Fiscal e o Orçamento da Seguridade Social, acompanhada de demonstrativos financeiros, receitas por categoria econômica, quadro de detalhamento da despesa e base normativa de referência.

FUNDAMENTAÇÃO E VOTO DA RELATORA: A análise técnica evidencia que o Projeto de Lei respeita as normas de direito financeiro, especialmente os dispositivos da Lei de Responsabilidade Fiscal, ao apresentar projeções realistas de receita, fundamentadas em dados de arrecadação anterior e projeções de crescimento econômico. A compatibilidade entre o PPA, a LDO e a LOA foi devidamente assegurada, o que demonstra observância ao ciclo orçamentário e à hierarquia dos instrumentos de planejamento governamental.

Os valores estimados e fixados encontram-se dentro dos limites da razoabilidade para o Município, e sua distribuição evidencia a prioridade conferida aos serviços essenciais, em especial às funções Saúde, Educação e Assistência Social, que absorvem parcela significativa dos recursos, refletindo uma política pública coerente com as necessidades da população.

Importa destacar que a LOA também contempla adequadamente as despesas de capital e as medidas de responsabilidade fiscal, como limitação de empenho e autorização para operações de crédito dentro das exigências legais.

Verifica-se, ainda, que a PLOA foi elaborada com transparência e adequada exposição das informações orçamentárias, permitindo à Comissão compreender a lógica fiscal adotada pelo Executivo e assegurar a consonância com o interesse público e com o planejamento municipal.

Desse modo, não se identificam irregularidades ou inconsistências contábeis, financeiras ou fiscais que impeçam a aprovação da matéria.

Em razão da conformidade observada, o voto da relatora é **favorável à aprovação do Projeto de Lei Orçamentária Anual – PLOA 2026.**

CONCLUSÃO: Pelo motivo exarado, a Comissão de Finanças e Orçamento manifesta-se pela **APROVAÇÃO** da PLOA 2026, tal como apresentada pelo Poder Executivo

Bom Jesus-RN, 17 de novembro de 2025.

Amara Juliana de S. Lima
Amara Juliana de Souza Lima
Presidente

Geilza A. do N. Silva
Geilza Alves do Nascimento Silva
Membro

Antônio Marcos de Medeiros Silva
Antônio Marcos de Medeiros Silva
Membro